



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº /2016

Redija-se o artigo 13 do projeto de lei nº 33/2016 da seguinte forma:

Art. 13 – Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária a autorização para destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas e cobertura de déficits de pessoa jurídica, dar-se-á por meio de lei específica.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Vereadores:

José Eud Antunes

Cláudio dos Santos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira

Miraci de Lázara Tuani



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Roberto Brandão Rodrigues

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a redação do artigo 13 às exigências do artigo 26 da LRF, que estabelece a necessidade de lei específica autorizadora visando a destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, as necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas.